



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1414/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 866, de 2025.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004798/2025-85

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181659) que encaminha o Requerimento de Informação nº 866 (2158712), de 2025, que *"Solicitam-se informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias publicadas pelo jornal Metrôpoles, que dizem respeito às contratações da própria ministra, Margareth Menezes, para apresentações artísticas realizadas durante o Carnaval."*, de autoria dos Deputados Zucco, Delegado Caveira, Zé Trovão e outros e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS  
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Nota Informativa 11/2025 (SEI nº 2228377);
- II - Ofício nº 1020/2025/SECFC/GM/MinC (SEI nº 2226600);
- III - Ofício nº 1020/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226316);
- IV - NOTA n. 00149/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228713); e
- V - DESPACHO n. 00642/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228714).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2228590** e o código CRC **651465E4**.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra  
Secretaria dos Comitês de Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 1020/2025/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**FRANCISCO GUERREIRO**  
Chefe de Gabinete da Ministra

Assunto: **Requerimento de Informação nº 866, de 2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004798/2025-85.

Prezado Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício-Circular nº 135/2025/GM/MinC (2223476), acerca do Requerimento de Informação nº 866, de 2025, que "*Solicitam-se informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias publicadas pelo jornal Metrôpoles, que dizem respeito às contratações da própria ministra, Margareth Menezes, para apresentações artísticas realizadas durante o Carnaval.*", de autoria dos Deputados Zucco, Delegado Caveira, Zé Trovão e outros, referente ao item 1 do Requerimento, transcrito abaixo:
2. "Informar todos os **repasses** federais realizados pelo Ministério da Cultura **nos exercícios de 2024 e 2025** para os Municípios de **Salvador e Fortaleza**, fornecendo informações sobre "**tipo de transferência**", "**Ação Orçamentária**" e "**Valor transferido**", bem como todas as respectivas **notas de empenho**."
3. Segue manifestação abaixo:
4. Primeiramente, cumpre informar que a Secretaria dos Comitês de Cultura não formalizou convênios, nos exercícios de 2024 e 2025, com os Municípios de Salvador e Fortaleza.
5. Todavia, a Diretoria de Assistência Técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios desta Secretaria (DAT/SCC) a quem compete fornecer assistência aos entes federativos na execução de políticas nacionais de cultura, a exemplo da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, quanto ao item "1" do requerimento, apresentou as seguintes informações acerca de eventual recebimento de recursos das políticas supracitadas pelos Municípios de Salvador e Fortaleza.
6. Conforme informações obtidas no Painel de Dados da Lei Paulo Gustavo (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/acesso-a-informacao/painel-de-dados>), o município de Salvador recebeu R\$22.959.447,83 (vinte e dois milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) em 07/07/2023 e o município de Fortaleza recebeu R\$21.914.264,82 (vinte e um milhões e novecentos e quatorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em 07/07/2023:

7.

## Lei Paulo Gustavo - Situação dos Pagamentos

Data da atualização final: 10/10/2023

### Valor recebido pelos Municípios

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Valor repassado	Data Repasse
BA	SANTA LUZIA	R\$ 129.444,94	31/07/2023
BA	SANTA INES	R\$ 117.496,45	21/07/2023
BA	SANTA CRUZ ...	R\$ 76.373,06	31/07/2023
BA	SANTA CRUZ C...	R\$ 271.683,67	31/07/2023
BA	SANTA BRIGIDA	R\$ 151.637,79	21/07/2023
BA	SANTA BARBA...	R\$ 211.546,58	09/08/2023
BA	SALVADOR	R\$ 22.959.447,83	07/07/2023
BA	SALINAS DA M...	R\$ 146.241,56	31/07/2023
BA	RUY BARBOSA	R\$ 302.417,09	09/08/2023
BA	RODELAS	R\$ 114.767,35	09/08/2023
BA	RIO REAL	R\$ 384.872,19	07/07/2023
BA	RIO DO PIRES	R\$ 125.039,58	31/07/2023
BA	RIO DO ANTO...	R\$ 162.748,15	31/07/2023
BA	RIO DE CONTAS	R\$ 144.440,97	07/07/2023
BA	RIBEIRAO DO ...	R\$ 67.056,71	07/07/2023
BA	RIBEIRA DO P...	R\$ 496.238,70	11/07/2023
BA	RIBEIRA DO A...	R\$ 156.583,41	21/07/2023
BA	RIACHO DE SA...	R\$ 336.059,91	31/07/2023
BA	RIACHAO DO J...	R\$ 320.412,55	07/07/2023
BA	RIACHO DAS ...	R\$ 220.859,07	05/07/2023

1 - 417 / 417 < >

\* Municípios que não aparecem na listagem não receberam o recurso.  
 \*\* Valores de repasse já considerando a redistribuição de recursos.

8.

## Lei Paulo Gustavo - Situação dos Pagamentos

Data da atualização final: 10/10/2023

Valor recebido pelos Municípios

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Valor repassado	Data Repasse
CE	GROAIRAS	R\$ 121.310,67	21/07/2023
CE	GRANJEIRO	R\$ 65.837,35	21/07/2023
CE	GRANJA	R\$ 502.045,17	21/07/2023
CE	GRACA	R\$ 154.348,36	11/07/2023
CE	GENERAL SAM...	R\$ 86.499,59	07/07/2023
CE	FRECHEIRINHA	R\$ 152.824,49	07/07/2023
CE	FORTIM	R\$ 170.702,23	11/07/2023
CE	<b>FORTALEZA</b>	<b>R\$ 21.914.264,82</b>	<b>21/07/2023</b>
CE	FORQUILHA	R\$ 247.250,71	07/07/2023
CE	FARIAS BRITO	R\$ 199.292,99	11/07/2023
CE	EUSEBIO	R\$ 501.110,07	31/07/2023
CE	ERERE	R\$ 82.946,23	31/07/2023
CE	DEPUTADO IR...	R\$ 99.875,00	31/07/2023
CE	CRUZ	R\$ 250.305,38	21/07/2023
CE	CROATA	R\$ 191.472,79	11/07/2023
CE	CRATO	R\$ 1.123.748,64	21/07/2023
CE	CRATEUS	R\$ 662.870,41	09/08/2023
CE	COREAU	R\$ 227.068,92	07/07/2023
CE	CHOROZINHO	R\$ 205.914,87	21/07/2023

1 - 184 / 184 < >

\* Municípios que não aparecem na listagem não receberam o recurso.

9. Destaca-se que a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) dispunha sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Deste modo, os recursos federais foram repassados a todos os estados e municípios que os solicitaram em uma única parcela no ano de 2023. Tratam-se, portanto, de transferências obrigatórias, instituídas por lei e recebidas por 100% dos estados e 98% dos municípios brasileiros. O prazo de execução destes recursos se encerrou em 31/12/2024.

10. Quanto à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, dispõe o Painel de Dados referente ao Ciclo 1 (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/painel-de-dados>) que o município de Salvador recebeu R\$16.683.858,09 (dezesseis milhões e seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) e o município de Fortaleza recebeu R\$17.015.522,75 (dezessete milhões e quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) em 20/12/2023:

11.

Atualização diária: 12/05/2025

### EXECUÇÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÕES
COMPARATIVO
SEGMENTAÇÕES
INDICADORES
EXTRATOS

ENTE FEDERATIVO

Salvador - BA
Acessar dados

UF	Ente	Titular da Conta	Receptor do recurso	Descrição do lançamento	Valor do Lançamento	Tipo	Data Lançamento
BA	Salvador	MUNICIPIO DE SALVADOR		Aplicação automática BB	R\$ 16.683.858,09	Débito	27/12/2023
BA	Salvador	MUNICIPIO DE SALVADOR	FUNDO NACIONAL DA CULTURA	Ordem Bancária	R\$ 16.683.858,09	Crédito	27/12/2023

12.

Atualização diária: 12/05/2025

### EXECUÇÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÕES
COMPARATIVO
SEGMENTAÇÕES
INDICADORES
EXTRATOS

ENTE FEDERATIVO

Fortaleza - CE
Acessar dados

UF	Ente	Titular da Conta	Receptor do recurso	Descrição do lançamento	Valor do Lançamento	Tipo	Data Lançamento
CE	Fortaleza	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		Aplicação automática BB	R\$ 17.015.522,75	Débito	20/12/2023
CE	Fortaleza	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	FUNDO NACIONAL DA CULTURA	Ordem Bancária	R\$ 17.015.522,75	Crédito	20/12/2023

13. No ano de 2024 não foram repassados recursos da Política Nacional Aldir Blanc aos referidos municípios, e em 2025 os recursos referentes ao Ciclo 2 serão repassados no segundo semestre aos entes federativos solicitantes que cumprirem os requisitos da Lei nº 14.399/2022.

14. Recorda-se que os valores recebidos pelos entes federativos respeitam cálculos estabelecidos em lei, e as transferências obrigatórias são realizadas na plataforma Transferegov por meio do módulo "fundo a fundo". Demais informações orçamentárias de que tratam o item 1 podem ser solicitadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento Administração, unidade responsável pelos lançamentos e pagamentos.
15. Por fim, informações sobre os valores repassados pelos estados, Distrito Federal e Municípios aos destinatários finais dos recursos constam no painel "fundo a fundo" (<https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/fundo-a-fundo/fundo-a-fundo.html>) na aba "Gestão Financeira". Trata-se de painel acessível por qualquer cidadão que pode acompanhar em tempo real todos os pagamentos realizados por todos os entes federativos, garantindo assim a transparência e controle social dos recursos públicos.
16. Sendo estas as informações atinentes à Secretaria dos Comitês de Cultura restituo os autos, ressaltando que esta SCC permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ROBERTA CRISTINA MARTINS**  
Secretária dos Comitês de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 13/05/2025, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2226316** e o código CRC **59C7C111**.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra  
Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Ofício nº 1020/2025/SECFC/GM/MinC

Ao Senhor **FRANCISCO GUERREIRO**  
Chefe de Gabinete do Ministério da Cultura

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 866/2025.**

Sr. Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício-Circular nº 135/2025/GM/MinC (2223476), dessa procedência, que encaminhou os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação em epígrafe (2158712), formulado pelos deputados federais Zucco, Delegado Caveira, Zé Trovão e outros, no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, os parlamentares requerem "(...) informações à Senhora Ministra de Estado da Cultura acerca das denúncias publicadas pelo jornal *Metrópoles*, que dizem respeito às contratações da própria ministra, Margareth Menezes, para apresentações artísticas realizadas durante o Carnaval".
  2. No que tange à atuação desta Secretaria, cabe manifestação acerca do item 1) do Requerimento, transcrito à seguir:  
Informar todos os repasses federais realizados pelo Ministério da Cultura nos exercícios de 2024 e 2025 para os Municípios de Salvador e Fortaleza, fornecendo informações sobre "tipo de transferência", "Ação Orçamentária" e "Valor transferido", bem como todas as respectivas notas de empenho.
  3. Sobre esse ponto, a fim de colaborar para a composição de resposta consolidada deste Ministério ao Congresso Nacional, informo que, no âmbito desta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), não foram realizados repasses para os municípios de Salvador e Fortaleza no período assinalado. Assim, restituo os autos para adoção das providências consideradas cabíveis.
  4. Esperando ter colaborado, informo que a SEFIC segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.
- Respeitosamente,

**RAPHAEL VALADARES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Valadares Alves, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2226600** e o código CRC **1BD71DD9**.



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Gabinete da Ministra  
GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2025/

**PROCESSO Nº 01400.004798/2025-85**

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Requerimento de Informação nº 866, de 2025.

**2. INFORMAÇÕES**

2.1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 866, de 2025 (2158712) que *“Solicitam-se informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias publicadas pelo jornal Metrôpoles, que dizem respeito às contratações da própria ministra, Margareth Menezes, para apresentações artísticas realizadas durante o Carnaval.”*, de autoria dos Deputados Zucco, Delegado Caveira, Zé Trovão e outros por meio do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 77 (2181659), cujas questões estão relacionadas abaixo:

- 1. Informar todos os repasses federais realizados pelo Ministério da Cultura nos exercícios de 2024 e 2025 para os Municípios de Salvador e Fortaleza, fornecendo informações sobre “tipo de transferência”, “Ação Orçamentária” e “Valor transferido”, bem como todas as respectivas notas de empenho.*
- 2. Cópia integral dos contratos firmados com os Municípios de Salvador e Fortaleza para as apresentações artísticas da Ministra Margareth Menezes durante o Carnaval de 2025, incluindo eventuais aditivos, informando valores e informações sobre a dotação orçamentária municipal que amparou a despesa (fundo municipal de cultura)*
- 3. Qual fundamentação jurídica utilizada pelos Municípios de Salvador e Fortaleza para as respectivas contratações diretas da Ministra para as apresentações? Fornecer cópia do respectivo parecer jurídico.*
- 4. Houve alguma diligência, por parte da Ministra, junto aos Municípios contratantes, para que não fossem utilizados recursos federais - conforme definido pelo parecer da CEP - para financiar as citadas apresentações artísticas durante o Carnaval? Fornecer eventual documentação comprobatória.*
- 5. A Ministra também foi contratada para shows por entidades privadas no Carnaval de 2025? Informar quais empresas. Em alguma dessas contratações foi efetuada por instituições que tenham sido beneficiadas por recursos da Lei Rouanet?*

2.2. Tendo em vista o conteúdo das questões, passo a responder os questionamentos apresentados:

- 1. Informar todos os repasses federais realizados pelo Ministério da Cultura nos exercícios de 2024 e 2025 para os Municípios de Salvador e Fortaleza, fornecendo informações sobre “tipo de transferência”, “Ação Orçamentária” e “Valor transferido”, bem como todas as respectivas notas de empenho.*

Cabe destacar que foram consultadas as unidades responsáveis no âmbito do Ministério da Cultura, cujas manifestações estão expressas nos seguintes documentos:

- Ofício nº 1020/2025/SECF/GM/MinC (SEI nº 2226600);
- Ofício nº 1020/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2226316);

- 2. Cópia integral dos contratos firmados com os Municípios de Salvador e Fortaleza para as apresentações artísticas da Ministra Margareth Menezes durante o Carnaval de 2025, incluindo eventuais aditivos, informando valores e informações sobre a dotação orçamentária municipal que amparou a despesa (fundo municipal de cultura)*

Cabe destacar que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

- 3. Qual fundamentação jurídica utilizada pelos Municípios de Salvador e Fortaleza para as respectivas contratações diretas da Ministra para as apresentações? Fornecer cópia do respectivo parecer jurídico.*

O Ministério da Cultura não tem acesso a essas informações. Nesse sentido, sugere-se consulta direta aos referidos municípios.

- 4. Houve alguma diligência, por parte da Ministra, junto aos Municípios contratantes, para que não fossem utilizados recursos federais - conforme definido pelo parecer da CEP - para financiar as citadas apresentações artísticas durante o Carnaval? Fornecer eventual documentação comprobatória.*

Cabe destacar que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

- 5. A Ministra também foi contratada para shows por entidades privadas no Carnaval de 2025? Informar quais empresas. Em alguma dessas contratações foi efetuada por instituições que tenham sido beneficiadas por recursos da Lei Rouanet?*

Cabe destacar que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura.

2.3. Diante do exposto, considerando que as informações foram prestadas, sugere-se o envio para a Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

*(assinado eletronicamente)*

**ELTON MEDEIROS**  
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Coordenador (a) Geral**, em 14/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2228377** e o código CRC **701E1CC0**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00642/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.004798/2025-85**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

De acordo com a **NOTA n. 00149/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004798202585 e da chave de acesso bfaf37d3



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281265682 e chave de acesso bfaf37d3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 20:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**NOTA n. 00149/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.004798/2025-85**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

1. Em resposta ao Ofício nº 1409/2025/GM/MinC, oriundo do Gabinete da Ministra (SEI 2228439), informamos que o Requerimento de Informação nº 866 (SEI 2158712), de 2025, por meio do qual “*Solicitam-se informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias publicadas pelo jornal Metrôpoles, que dizem respeito às contratações da própria ministra, Margareth Menezes, para apresentações artísticas realizadas durante o Carnaval.*”, de autoria dos Deputados Zucco, Delegado Caveira, Zé Trovão e outros, **não carece de considerações, regra geral, de ordem jurídica, relacionando-se a informações técnicas e/ou de mérito.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Inicialmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser

respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Conforme se verifica dos autos, a Nota Informativa nº 11/2025/ (SEI 2228377), exarado pelo Gabinete da Ministra, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende à solicitação parlamentar.**

9. A nota informativa supramencionada (1) informa todos os repasses federais realizados pelo Ministério da Cultura nos exercícios de 2024 e 2025 para os Municípios de Salvador e Fortaleza, fornecendo informações sobre “tipo de transferência”, “Ação Orçamentária” e “Valor transferido”, bem como todas as respectivas notas de empenho, conforme Ofício nº 1020/2025/SECF/GM/MinC (SEI 2226600) e Ofício nº 1020/2025/SCC/GM/MinC (SEI 2226316); (2) esclarece que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública. Desta forma, as informações solicitadas não são de domínio do Ministério da Cultura; (3) informa que não tem acesso à fundamentação jurídica utilizada pelos Municípios de Salvador e Fortaleza para as respectivas contratações diretas da Ministra para as apresentações, recomendando que a consulta seja feita diretamente aos referidos municípios; e nos itens (4) e (5) reitera que a atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura, igualmente a qualquer outro/a servidor/a público/a, tem caráter privado e/ou particular e não se confunde com o exercício da sua função pública.

10. Especificamente em relação às questões 02, 04 e 05, cabe acrescentar que o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CRFB/88) apresenta o seguinte enunciado:

“Art. 50. [...] § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

11. O dispositivo trata do Requerimento de Informação (RIC), o qual é uma prerrogativa constitucional dos parlamentares e, portanto, válido.

12. Por outro lado, o art. 116, do Regimento Interno da Câmara de Deputados, estabelece uma série de regras acerca dos referidos pedidos, inclusive, limitando as matérias que podem ser abordadas. Veja-se:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

**II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do**

**Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:**

**a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;**

**b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;**

**c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;**

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60. (grifos)

13. Portanto, nos termos do referido Regimento, as informações requeridas a respeito de atividade privada exercida pela Ministra de Estado da Cultura não se confunde com o exercício da sua função pública, de modo que tais pedidos não se enquadram como passíveis de serem solicitadas via Requerimento de Informação, o que está em consonância com a manifestação exarada pelo Gabinete da Ministra de Estado da Cultura a respeito dessas solicitações.

14. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181659), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria dos Comitês de Cultura e na presente manifestação.

15. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

**LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO**

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004798202585 e da chave de acesso bfaf37d3



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281047889 e chave de acesso bfaf37d3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 18:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.